

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Recursos**INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS****1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO****TC - 010.245/2012-0****NATUREZA DO PROCESSO:** Tomada de Contas Especial.**UNIDADE JURISDICIONADA:** Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social do Estado do Pará, atual Secretaria de Estado, Trabalho e Renda do Estado do Pará.**ESPÉCIE RECURSAL:** Recurso de reconsideração.**PEÇA RECURSAL:** R001 - (Peça 53).**DELIBERAÇÃO RECORRIDA:**

Acórdão 3774/2014-Primeira Câmara - (Peça 49).

NOME DO RECORRENTE

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI

PROCURAÇÃO

Peça 15, p. 1

ITEM(NS) RECORRIDO(S)

9.2, 9.3 e 9.4.

2. EXAME PRELIMINAR**2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA**

O recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 3774/2014-Primeira Câmara pela primeira vez?

Sim**2.2. TEMPESTIVIDADE**

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI

NOTIFICAÇÃO

08/08/2014 - PA (Peça 55)

INTERPOSIÇÃO

11/08/2014 - PA

RESPOSTA**Sim****2.3. LEGITIMIDADE**

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?

Sim**2.4. INTERESSE**

Houve sucumbência da parte?

Sim**2.5. ADEQUAÇÃO**

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 3774/2014-Primeira Câmara?

Sim



3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto por Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.2, 9.3 e 9.4 do Acórdão 3774/2014-Primeira Câmara **em relação ao recorrente**;

3.2 encaminhar os autos ao **gabinete do relator competente para apreciação do recurso**, com fundamento na Portaria/Serur 3/2013;

3.3 à unidade técnica de origem comunicar aos órgãos/entidades cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

D4/SERUR, em 26/08/2014.	Luiz Humberto Da Silva AUFC - Mat. 5069-5	Assinado Eletronicamente
-----------------------------	--	--------------------------